

Chamada Pública MCTI/CNPq/MEC/Capes - Ação Transversal nº 06/2011 – Casadinho/Procad

I – CHAMADA PÚBLICA

O Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação – MCTI, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Educação – MEC, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, tornam pública a presente Chamada Pública e convidam os interessados a apresentarem propostas de implantação de redes de cooperação acadêmica no País, nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada Pública.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada Pública tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos conjuntos de pesquisa utilizando-se de recursos humanos e de infra-estrutura disponíveis em instituições distintas, que estimulem a formação pós-graduada e a mobilidade docente e discente e visem promover o fortalecimento e a consolidação de Programas de Pós-Graduação stricto sensu de instituições nacionais. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – **REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada Pública, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *Online*, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem **II.1.3 – CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.3 – CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens

previstos nesta Chamada Pública. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

1.2.4 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **1.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

1.2.5 – Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

1.2.6 – Será aceita uma única proposta por Programa de Pós-Graduação não consolidado e proponente.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada Pública, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.6 – ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II. 2.1 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DO PROJETO** e **II.2.3 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 – Etapa II – Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no **subitem II.2.2 – QUANTO À PROPOSTA** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II. 3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

I.3.3 – Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1 – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises das etapas **I.3.1** e **I.3.2** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** indicado no subitem **II.2.2 – QUANTO À PROPOSTA** e de **JULGAMENTO** indicado no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador, composto por pesquisadores indicados pelo CNPq e pela Capes.

I.3.3.2 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO** .

I.3.3.3 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq e pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da Capes, poderão recomendar:

- aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- não aprovação.

I.3.3.4 – Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq/Capes. Caso o comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.3.5 – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq/Capes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.6 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada Pública, ou que participe da equipe do projeto.

I.3.3.7 – É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.4 – Etapa IV – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq e Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da Capes

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq e da Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes, que emitirão a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada Pública.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 – O resultado do processo de seleção das propostas será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e a relação das propostas contempladas na presente Chamada Pública e respectivos valores aprovados serão divulgados nas páginas eletrônicas do CNPq e da Capes, disponível na Internet nos endereços www.cnpq.br e www.capes.gov.br .

I.4.2 – Todos os proponentes da presente Chamada Pública terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e nas páginas do CNPq/Capes, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

I.5.2 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq e da Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes.

I.5.3 – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq/Capes.

I.5.4 – A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm .

I.6 – DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 – As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

I.6.2 – A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm) , e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3 – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada Pública, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

I.9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço casadinhoprocad@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

I.10.1 – A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq e da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

I.11.2 – Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pela Chamada Pública por intermédio do endereço casadinhoprocad@cnpq.br.

I.12.2 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3 – Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

I.12.4 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

I.12.5 – O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.8 – A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da Capes.

I.13 – DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA PÚBLICA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO** .

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

**Chamada Pública MCTI/CNPq/MEC/Capes - Ação Transversal nº 6/2011 –
Casadinho/Procad**

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada Pública, de propostas para execução de projetos.

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 – DO OBJETO

Apoiar projetos conjuntos de pesquisa que visem promover o fortalecimento e a consolidação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e estimulem a formação pós-graduada e a mobilidade docente e discente por meio da cooperação inter- e/ou intra-regional entre grupos de pesquisa de qualquer região do país vinculados a Programas de Pós-Graduação não consolidados e Programas consolidados de instituições nacionais de ensino superior e/ou de pesquisa.

II.1.2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA CASADINHO/PROCAD

II.1.2.1 – O Programa Casadinho/Procad possui, como objetivo geral, promover o fortalecimento de grupos de pesquisa, vinculados a Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, a consolidação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, estimular a formação pós-graduada e a mobilidade docente e discente por meio do apoio à cooperação inter- ou intra-regional entre grupos de pesquisa de qualquer região do país vinculados a Programas de Pós-Graduação não consolidados e Programas consolidados de instituições nacionais de ensino superior e/ou de pesquisa.

II.1.2.2 – Como resultados do Programa, espera-se que haja fortalecimento da interação científico-acadêmica de modo a constituir redes de cooperação, implantação e recuperação da infra-estrutura de pesquisa, o aumento na formação e na capacitação de recursos humanos, o aumento da produção técnico-científica dos grupos de pesquisa, o fortalecimento e a criação de linhas de pesquisa, a melhoria dos Programas de Pós-Graduação e uma melhor distribuição regional dos núcleos de excelência em pesquisas no país.

II.1.2.3 – Define-se como grupo de pesquisa uma equipe formada por, no mínimo, 3 (três) pesquisadores doutores, vinculados a um mesmo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes. O conceito de “grupo de pesquisa”, aqui definido, não se refere e não tem relação direta com os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

II.1.2.4 – Define-se como “não consolidado”, apto a concorrer, o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior e/ou de pesquisa nacional, com nota 3 ou 4 obtida na última avaliação da CAPES.

II.1.2.5 – Define-se como “consolidado” o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior ou de pesquisa nacional de qualquer região do país com nota 6 ou 7, obtida na última avaliação da CAPES.

II.1.2.6 – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com nota 5, obtida na última avaliação da CAPES, serão considerados “consolidados” quando não houver Programa com nota 6 ou 7 na mesma área do conhecimento. Caso contrário, os Programas com nota 5 serão considerados “não consolidados”.

II.1.3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada Pública no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	19 de setembro de 2011
Data limite para submissão das propostas	04 de novembro de 2011
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 15 dezembro de 2011
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 15 dezembro de 2011

II.1.4. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para o período de quatro anos de execução dos projetos selecionados, dos quais R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do orçamento da Capes, a serem liberados em quatro parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MCTI/CNPq e do MEC/Capes.

II.1.4.2 – Os recursos destinados a esta Chamada Pública são provenientes do FNDCT/Ação Transversal 2.1.3 e do orçamento da Capes.

II.1.4.3 – As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.4.4 – Será aceita uma única proposta para cada programa de pós-graduação não consolidado.

II.1.4.5 - Entretanto, a proposta deve envolver a cooperação com grupos de pesquisa de diferentes Programas de Pós-Graduação consolidados, admitindo-se a composição com até três grupos consolidados.

II.1.4.6 – Os projetos terão o valor de financiamento de até R\$ 100.000,00 por ano, totalizando até R\$ 400.000,00, por projeto. Os recursos serão disponibilizados em Custeio, Capital e Bolsas definidos no item II.1.6 – ITENS FINANCIÁVEIS.

II.1.4.7 – Em cada proposta, o aporte de recursos aos grupos deverá obedecer aos seguintes percentuais:

- a) mínimo de 70% para o grupo vinculado ao Programa “não consolidado”;
- b) máximo de 30% para os grupos vinculados ao(s) Programa(s) “consolidado(s)”.

II.1.4.8 – Pelo menos trinta por cento dos recursos disponibilizados para esta Chamada Pública serão, necessariamente, destinados a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional (Lei nº 11.540/2007).

II.1.5 – MODALIDADES DE APOIO

II.1.5.1 – Os projetos serão apoiados por meio do financiamento de missões de estudo, missões de docência e pesquisa e estágio pós-doutoral, outros itens de custeio e despesas de capital. As missões devem ser planejadas de modo a assegurar a implementação das ações necessárias, destinadas a facilitar e possibilitar a interação entre as equipes, consolidando, desse modo, as redes de cooperação.

II.1.5.2 – Missão de Estudo no País

A missão de estudo destina-se a financiar a mobilidade dos discentes de pós-graduação e bolsistas de iniciação científica integrantes dos grupos.

II.1.5.2.1 – DISCENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

II.1.5.2.1.1 - O financiamento será feito por meio da concessão de bolsas de estudo na modalidade doutorado sanduíche, auxílio suporte adicional para o deslocamento de alunos de mestrado, auxílio moradia e da aquisição de passagens aéreas para o deslocamento dos bolsistas integrantes das equipes. O pagamento da bolsa, do auxílio suporte adicional para deslocamento ou do auxílio moradia deverá ser efetuado somente durante o período de permanência do bolsista no programa de pós-graduação de destino, ou seja, onde o aluno realizará as atividades relacionadas à missão de estudos no âmbito do projeto Casadinho/Procad. As bolsas serão implementadas após terem sido recomendadas segundo as normas do CNPq e analisada sua pertinência aos objetivos do projeto.

II.1.5.2.1.2 - Os candidatos deverão estar matriculados em um dos programas de pós-graduação envolvidos no projeto e a missão de estudos deverá ser realizada em outro Programa de Pós-Graduação participante do projeto. A duração da missão de estudos deverá ser de no mínimo 1 (um) mês e de no máximo 12 (doze) meses, sendo vedado o pagamento de bolsas ou auxílios fracionados.

II.1.5.2.2 – MOBILIDADE DE BOLSISTAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

II.1.5.2.2.1 - O financiamento será feito por meio da concessão de auxílio moradia e da aquisição de passagens aéreas para o deslocamento dos bolsistas de iniciação científica integrantes dos grupos. O pagamento do auxílio moradia deverá ser efetuado somente durante o período de permanência do bolsista na IES de destino, ou seja, onde o aluno realizará as atividades relacionadas à missão de estudos no âmbito do projeto Casadinho/Procad.

O candidato deverá estar matriculado em uma das IES envolvidas no projeto e ser bolsista de iniciação científica. A missão de estudos deverá ser realizada em outra IES participante do projeto. A duração da missão de estudos deverá ser de 1 (um) mês, sem prejuízo das demais atividades do curso de graduação, sendo vedado o pagamento de auxílio fracionado.

II.1.5.3 – Missão de DOCÊNCIA E PESQUISA no País

II.1.5.3.1 - A missão de docência e pesquisa no País destina-se às atividades de ensino e pesquisa realizadas nos Programas de Pós-Graduação participantes do projeto. A missão de docência e pesquisa deverá ser executada, exclusivamente, por docentes dos grupos inscritos no projeto. O financiamento destas atividades será feito por meio da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas. A duração de cada missão de docência e pesquisa é de no mínimo 3 (três) dias e no máximo 4 (quatro) semanas.

II.1.5.4 – Estágio pós-doutoral no País

II.1.5.4.1 - Esta atividade destina-se a apoiar o estágio pós-doutoral de docentes membros dos grupos, através de bolsas de pós-doutorado júnior e pós-doutorado sênior, em programas de pós-graduação com nota igual ou superior a 6, de qualquer ICT do País.

II.1.5.4.2 - Quando não houver Programa com nota 6 ou 7 na mesma área do conhecimento, o Estágio Pós-Doutoral poderá ser realizado em Programa com nota 5.

II.1.6 – ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.6.1 – Os recursos da presente Chamada Pública serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

II.1.6.1.1 – Custeio:

a) Auxílio moradia no País, com prazo de implementação e duração vinculados à vigência do projeto, nas seguintes modalidades:

- I. Auxílio moradia no valor mensal de R\$ 900,00 para doutorado sanduíche, com duração de 2 a 6 meses. Este auxílio será devido apenas quando houver realização de doutorado sanduíche.
- II. Auxílio suporte adicional para deslocamento de alunos de Mestrado, no valor de R\$ 1.200,00
- III. Auxílio moradia com duração de 1 mês no valor de R\$ 900,00 para bolsistas na modalidade iniciação científica.

b) Passagens aéreas, adquiridas na **classe econômica e tarifa promocional** ;

c) Diárias para missões de docência e pesquisa no país, conforme valores estabelecidos pelo CNPq;

d) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software e instalação de equipamentos;

e) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq/Capes e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

f) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;

g) Realização de eventos de pesquisa, avaliação ou acompanhamento das atividades do projeto;

h) obras de infra-estrutura, para ampliação e/ou recuperação de laboratórios (devidamente justificados para as finalidades do projeto de pesquisa e de acordo com a Chamada Pública).

II.1.6.1.1.1 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a”, “d” a “h” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *Online* . Os valores de passagens e diárias, itens “b” e “c” deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.6.1.2 – Capital:

a) material bibliográfico; e

b) equipamentos e material permanente.

II.1.6.1.2.1 – O valor total solicitado para os itens de capital descritos nas alíneas “a” e “b” deverão ser incluídos no campo “Capital” do Formulário de Propostas *Online* .

II.1.6.1.2.2 – Os itens de capital serão alocados e patrimoniados na instituição de execução do projeto ou nas instituições colaboradoras, sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador, no caso da instituição executora, ou do interlocutor, no caso do grupo de pesquisa de instituição colaboradora.

II.1.6.2 – Bolsas

I. Bolsas de doutorado sanduíche, com duração de 2 a 6 meses. Os valores serão aplicados conforme tabela do anexo I;

II. Bolsas de estágio pós-doutoral com duração de 6 a 12 meses. Os valores serão aplicados conforme tabela do anexo I;

II.1.6.2.1 – O valor total solicitado para bolsas deverão ser incluídos no campo “Bolsas” do Formulário de Propostas *Online*.

II.1.6.3 – São vedadas despesas com:

a) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

b) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza ;

c) despesas de rotina como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições integrantes do projeto;

d) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

e) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

II.1.6.3.1 – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.6.4 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm> .

II.1.6.5 – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq e a Capes não respondem pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada Pública deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses, admitindo-se uma prorrogação de até 12 (doze) meses, sem o acréscimo de recursos financeiros concedidos e por razão justificada.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DO PROJETO:

II.2.1.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a)** possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado até a data da submissão da proposta.
- b)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c)** ter vínculo celetista ou estatutário com instituição nacional de ensino superior ou de pesquisa nacional proponente, doravante denominada “instituição de execução do projeto”;
- d)** estar inserido em um grupo de pesquisa vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* não consolidado da instituição de execução do projeto;
- e)** ter sido indicado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação não consolidado, como coordenador da proposta (ver subitem **II.2.2.2.15**).

II.2.1.2 – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 – O grupo poderá ser constituído por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar o grupo na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 – Os grupos de pesquisa participantes do projeto devem ser formados por, no mínimo, 3 (três) pesquisadores doutores, vinculados a um mesmo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme subitem **II.1.2.3**. Esta definição deve ser respeitada tanto pelo grupo vinculado ao Programa não consolidado quanto pelos grupos vinculados ao Programa consolidado.

II.2.1.5 – O coordenador do projeto deverá indicar um membro do grupo do programa não consolidado para exercer a função de vice-coordenador do projeto.

II.2.1.6 – Cada grupo de pesquisa vinculado a Programa de pós-graduação consolidado participante do projeto deverá definir um interlocutor do grupo.

II.2.1.7 – Somente deverão ser incluídos no grupo do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.8 – É obrigatório que os membros do grupo caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes, atualizados até a data limite para submissão das propostas. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros, podendo ser apresentado curriculum vitae de formato livre a ser anexado à proposta.

II.2.2 – QUANTO À PROPOSTA:

II.2.2.1 – O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica e tecnológica.

II.2.2.2 – As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa integrado dos grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação envolvidos na parceria . Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

II.2.2.2.1 – Informações sobre os Programas de Pós-Graduação participantes, contendo:

a) breve histórico dos Programas, considerando os critérios de avaliação e notas da CAPES;

b) listagem das áreas de concentração e linhas de pesquisa, projetos em andamento e trabalhos científicos, tecnológicos e de inovação já desenvolvidos pelos grupos, destacando as linhas de pesquisa a serem apoiadas na proposta.

II.2.2.2.3 – Planilha contendo informações das equipes de pesquisa participantes, identificadas por Programa de Pós-Graduação consolidado e Programa de Pós-Graduação não consolidado: nome dos componentes, titulação, se é bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq e a categoria/nível, curso de Pós-Graduação/Instituição ao (à) qual está vinculado e função na equipe (coordenador, vice-coordenador, interlocutor, pesquisador doutor, aluno de doutorado, aluno de mestrado, e aluno de graduação).

II.2.2.2.4 – Descrição dos mecanismos de articulação que serão utilizados para promover a interação entre os grupos de pesquisa participantes do projeto.

II.2.2.2.5 – Caracterização do problema, justificando a necessidade do apoio financeiro e da parceria.

II.2.2.2.6 – Objetivos e metas (incluindo o plano de incremento da produção científica, tecnológica e/ou de inovação com o envolvimento dos alunos).

II.2.2.2.7 – Estado-da-arte da pesquisa.

II.2.2.2.8 – Metodologia e técnicas que serão utilizadas na execução do projeto de pesquisa.

II.2.2.2.9 – Cronograma de execução das atividades.

II.2.2.2.10 – Infra-estrutura das instituições participantes (existente e a necessária para dar suporte à interação entre os grupos).

II.2.2.2.11 – Proposta orçamentária detalhada, justificando a necessidade dos itens solicitados e indicando o Programa de Pós-graduação ao qual serão alocados.

II.2.2.2.12 – Financiamento de recursos provenientes de outras fontes, quando houver.

II.2.2.2.13 – Resultados esperados do ponto de vista científico, tecnológico, de inovação e na formação dos mestres e doutores envolvidos.

II.2.2.2.14 – Descrição das ações de divulgação e transferência dos conhecimentos adquiridos para a sociedade.

II.2.2.2.15 – Declaração do coordenador do Programa de Pós-Graduação não consolidado, indicando o proponente como coordenador da proposta. Caso o coordenador do Programa de Pós-Graduação não consolidado seja o próprio proponente da proposta, não é necessário o envio da declaração.

II.2.3 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

A instituição de execução do projeto, entendida como a sede do Programa de Pós-Graduação não consolidado, deverá ser uma instituição nacional de ensino superior ou de pesquisa, constituída pelas leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Qualidade do projeto quanto à possibilidade de avanço do conhecimento ou de desenvolvimento tecnológico.	5	0 a 10
B	Qualificação do coordenador e da equipe de execução, considerada a sua adequação ao projeto apresentado.	2	0 a 10
C	Adequação dos mecanismos de integração entre os componentes dos diferentes programas de Pós-Graduação.	2	0 a 10
D	Mecanismos de transferência do conhecimento.	1	0 a 10

II.3.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 – Em caso de empate será utilizado o somatório das notas atribuídas aos itens A e C, como critério de desempate e continuando o empate, vencerá o pesquisador mais jovem.

II.4 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

II.4.1 – O acompanhamento e avaliação dos projetos compreendem um conjunto de atividades que têm por objetivo garantir que os objetivos e metas inicialmente propostos sejam alcançados. Para tanto, as seguintes atividades serão realizadas:

- a) envio de relatório técnico parcial por parte dos coordenadores de projetos ao término do segundo ano de vigência;
- b) análise do relatório técnico por comitê de avaliação composto por pesquisadores indicados pelo CNPq e Capes;
- c) realização de visita técnica *in loco*, de acordo com necessidade a ser indicada pelo comitê de avaliação;
- d) envio dos pareceres técnicos aos coordenadores dos projetos, para conhecimento e eventuais correções na execução do projeto.

II.4.2 – As informações obtidas por meio dos relatórios técnicos dos projetos e dos pareceres dos consultores servirão de subsídios para o aperfeiçoamento do Programa Casadinho/Procad.

II.5 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.5.1 – O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.5.1.1 – A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

II.5.1.2 – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.5.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.6 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA PÚBLICA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.6.1 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço casadinhoprocad@cnpq.br.

II.6.2 – O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *Online* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 3211-9004 ou 3211-9354, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

ANEXO I

VALORES E NORMAS DE BOLSAS

VALORES DE AUXÍLIOS

MODALIDADE	VALOR (R\$)/mês
Bolsa – Doutorado Sanduíche	1.800,00
Bolsa – Estágio Pós-Doutoral - PDJ	3.200,00
Bolsa – Estágio Pós-Doutoral - PDS	4.000,00
Auxílio suporte adicional para deslocamento de alunos de Mestrado	1.200,00
Auxílio Moradia – Mestrandos	Até 900,00
Auxílio Moradia – Doutorado Sanduíche	Até 900,00
Auxílio Moradia – Iniciação Científica	Até 900,00

As bolsas da modalidade doutorado sanduíche no país são as bolsas da modalidade SWP: http://www.cnpq.br/normas/rn_06_016_anexo6.htm que terão duração de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses.

As bolsas de Estágio Pós-Doutoral terão duração de 6 a 12 meses e serão regidas pela norma específica:

- Pós-Doutorado Junior (PDJ): http://www.cnpq.br/normas/rn_06_016_anexo4.htm para candidatos que possuam o título de doutor há menos de 7 anos, quando da implementação da bolsa.
- Pós-Doutorado Sênior (PDS): http://www.cnpq.br/normas/rn_06_016_anexo5.htm para candidatos que possuam o título de doutor há mais de 7 anos, quando da implementação da bolsa.